



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

**RELATÓRIO E PARECER  
DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de BOA VISTA DO BURICÁ, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do **Poder Executivo**, relativos ao exercício de **2019** em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Resolução nº 1052/2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1- Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº **149/2014**, regulamentada pelo Decreto nº **038/2014** tendo sido designados seus membros pelas Portarias nº 319 de 28 de maio de 2019 e 553/2019 de 16 de dezembro de 2019.

2- Este Órgão de Controle Interno desenvolveu suas atividades da seguinte forma:

**3 - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

O acompanhamento desta UCCI é diário e constante, sempre procurando auxiliar o Prefeito Municipal, todas as secretarias e setores, para que haja uma melhora substancial no controle das ações, e sempre primando pelos princípios públicos.

*Carvalho*

## CONTROLE PATRIMONIAL

### 4- Receitas de Transferências intergovernamentais:

Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos.

*Barbosa*

d) Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização deu-se em prazos menores que 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original.

e) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Planejamento com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Não há registro de pendências no SICONV, tendo sido todos atendidos dentro do prazo estabelecido pelo órgão concedente do recurso.

#### **5- Lançamento e Cobrança de Todos dos Tributos de Competência Municipal:**

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município donde se extrai que:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) Não houve incentivos ou benefícios de natureza tributária, como por exemplo, renúncia de receitas.

*Carvalho*

c) A Administração Municipal, através do setor de Tributação, desempenha eventuais ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

d) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal. Dessa análise amostral também se verificou que, as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

e) Quanto ao IPTU, verificamos que o cadastro imobiliário encontra-se **desatualizado**, e divide a área do Município em zonas fiscais para fins de avaliação do valor venal dos imóveis, conferindo-lhes pesos diferenciados segundo o maior/menor grau de serviços e infraestrutura urbana disponível, entre outros aspectos inerentes ao imóvel.

f) Em relação ao ISSQN, verificamos que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se **desatualizado** e não apresenta os elementos necessários para a perfeita identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, alíquota aplicável, dentre outros. Também, por amostragem, foram verificadas várias guias de arrecadação, as quais comprovam que os valores cobrados de ISSQN encontram-se de acordo com a legislação municipal, atentando, também, para o atendimento do art. 88 do ADCT, acrescentado pela EC nº 37/02, que introduziu a alíquota mínima de 2% para esse tributo;

g) Em relação às taxas pelo exercício do poder de polícia (taxa de vistoria, taxa de aprovação de projetos, taxa de alvará) e pela prestação

*Carvalho*

de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes (taxa de coleta de lixo defasado), foi constatado que foram criadas em lei específica, observada a anterioridade, e que seus valores estão em conformidade com o custo da respectiva atividade administrativa desenvolvida, guardando, assim, a proporcionalidade propugnada pela legislação. Algumas taxas estão defasadas, e as recomendações já foram feitas ao Executivo Municipal. Não há taxa de alvará sanitário instituído por lei, sendo que neste contexto é gerada uma despesa sem que haja retorno para o município.

h) Os relatórios produzidos pela fiscalização, as intimações, denúncias espontâneas, autos de infração lavrados indicam que a mesma tem atuado **esporadicamente**, no sentido de detectar novas construções em situação irregular perante o fisco, bem como possíveis irregularidades nas informações prestadas pelos contribuintes do ISSQN, ou mesmo identificar prestadores de serviço não cadastrados; Como controlador Interno, acompanhamos diariamente o setor Tributário, cobrando e recomendando mais empenho na realização das tarefas pertinentes a efetiva fiscalização de possíveis irregularidades que porventura surgirão.

i) Também foi possível verificar que, relativamente à cobrança da Contribuição de Melhoria, a execução das obras que propiciaram valorização dos imóveis por elas beneficiados, foi prevista em lei específica e prévia, respeitado o princípio da anterioridade para cada obra;

j) A instituição da contribuição para o custeio da iluminação pública, cujo total arrecadado em 2019 foi de **R\$ 325.748,94** se deu através de lei, com obediência aos princípios da anterioridade tributária e da anualidade, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal;

k) Ainda, a auditoria realizada sobre a arrecadação própria revelou que a Administração Municipal vem efetuando corretamente a retenção do IRRF, incidente sobre valores pagos pelo Município, a qualquer título, inclusive pelas autarquias e fundações municipais (art. 158, inciso I, da CR), aplicando, conforme o caso, as alíquotas previstas no Decreto Federal nº 3.000/99.



## 6- Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e à curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

Restou evidenciado o que segue:

a) A análise amostral realizada em vários processos revelou que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;

b) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor de Assessoria Jurídica e da Procuradoria, efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos, conforme se verifica do mapa comparativo:

Inscrições	2017	2018	2019
Dívida Ativa Tributária	485.090,03	372.649,02	577.280,06
Dívida Ativa Não Tributária	292.651,74	165.087,37	233.393,66
<b>Baixas</b>			
Dívida Ativa Tributária	241.878,72	149.704,97	257.107,71
Dívida Ativa Não Tributária	101.558,90	67.067,97	104.613,66

*Barreto*

<b>Estoque total de Dívida Ativa</b>			
Dívida Ativa Tributária	1.721.171,75	2.023.453,49	2.320.114,95
Dívida Ativa Não Tributária	1.118.308,53	1.189.996,61	1.310.155,08

c) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, verificamos que não há, entre os contribuintes inadimplentes do Município, fornecedores/credores regulares da administração, bem como agentes políticos e tampouco foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal, sendo que os casos de remissão de crédito tributários foram autorizados com fulcro no art. 172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66) e de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 46/90.

d) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade, em 31 de dezembro de 2019, a qual evidencia, em contas específicas, a dívida ativa de Curto Prazo e de Longo Prazo, bem como a Provisão Para Perdas da Dívida Ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

e) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 897/2010, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória;

*Carvalho*

**7- Exame das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município;**

Em relação a esse item, verificamos que o Município não realizou operação de crédito no exercício de 2019.

Já quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município não realizou em 2019 operações dessa natureza.

No que tange aos demais direitos e haveres do Município ponderamos que:

a) As receitas de aluguéis, arrendamentos e concessões de uso estão de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos contratos;

b) A Administração Municipal, tendo por base o Decreto nº **02/2015** efetivamente cobra pela prestação de serviços de máquinas/equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observados os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos;

**8- Exame da execução da folha de pagamento:**

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;

b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;





c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

f) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;

g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;

i) Foram assinados pelos servidores e estão devidamente arquivados nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);

j) Declaração de Bens e Rendas: Não foi concluída.

l) Não está totalmente em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores. Em alguns casos não estão sendo

*Barbosa*

disponibiliza aos servidores a avaliação do estágio para a sua análise, concordância e assinatura. Foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

m) Há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR); O caso de um médico. Foi objeto de auditoria no ano de 2017.

n) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);

o) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

p) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;

q) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando a contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1º-A da Lei 9.717/1998);

r) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

s) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

t) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

#### **9- Exames da manutenção da frota de veículos e equipamentos:**

*Barbosa*

A gestão da frota municipal é descentralizada, junto ao SETOR DE COMPRAS, que possui todas as planilhas dos gastos e das reformas nas máquinas e veículos, sob a responsabilidade do Servidor Nelson Francisco Warken, que mantém o cadastro das viaturas, em fichas individuais, na qual constam os dados de caracterização do bem, resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados. As máquinas e veículos que são de responsabilidade da Secretaria de Obras ficam guardados no parque de máquinas. Os que são de responsabilidade da Secretaria da Saúde ficam sob a sua guarda e o restante na garagem municipal.

Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia. Existe Livro de Bordo, que é devidamente preenchido pelos motoristas, no qual consta o nome do motorista, data, quilometragem e destino do veículo. Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares.

Quanto aos aspectos gerais da frota municipal, verificou-se a existência de sistema de manutenção preventiva dos veículos, por meio do qual os mesmos são periodicamente encaminhados para revisão e avaliação pelos serviços de mecânica do Município ou terceirizados, que apresenta laudo de vistoria com a indicação das peças e serviços a serem realizados para a preservação das suas condições de funcionamento. Tais registros são arquivados junto ao Setor de Compras.

Durante o exercício de 2019, foi adquirido 01 Veículo Fiat Argo 1.0, novo, fabricação 2019 para a Secretaria de Saúde e recebido em doação 01 veículo marca Citroem modelo Aircross zero km ano/modelo 2019, conforme Termo de doação nº 547/2018 e processo nº 71000.031033/2018-87 do MDS para a Assistência Social.

Através do Edital de Leilão 001/2019 foram alienados os bens abaixo relacionados:

*Nelson Francisco Warken*

- Camioneta FIAT DUCATO MC TCA AMBULÂNCIA, Chassi N° 93W245H34D2105142, RENAVAM 497654482, a diesel, cor branca, ano 2012, modelo 2013 Placa ITU-2587;
- Fiat/Ducato MC TCA MIC, Chassi N° 93W245H3382022261, RENAVAM 947837051 a diesel, cor branca, ano 2007, modelo 2008, Placa IOJ-9097;
- FIAT/DUCATO TH AMBULANCIA a diesel, CHASSI N° 93W231F1131010068, RENAVAM 806781386, cor branca, ano e modelo 2003 Placa ILG4170;
- FIAT/STRADA FIRE FLEX, CHASSI N° 9BD27803MA7261823, RENAVAM 219121150, cor vermelha, ano e modelo 2010, Placa IQX4025;
- FIAT/LINEA LX 1.9 CHASSI N° 9BD110546A1527315, RENAVAM 224326317, cor preta, ano e modelo 2010 Placa IQY-3926, flex, 5 passageiros;
- FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX CHASSI N° 9BD15822786137417, RENAVAM 971147922, cor branca, ano e modelo 2008, Placa IOW-3699;
- FIAT/UNO WAY 1.0, CHASSI N° 9BB195162C0165836, RENAVAM 324278764, flex, cor branca, ano 2011, modelo 2012, 5 portas, Placas IRW0805;
- VOLKSWAGEM/KOMBI ESCOLAR, Placa INB6111, CHASSI 9BWGF07X66P010327, RENAVAM 00882563068 cor branca, ano e modelo 2006, 15 passageiros;
- ÔNIBUS ESCOLAR IVECO CITYCLASS 70C17, 22 passageiros com plataforma cadeirantes PLACA IWJ2182 RENAVAM 1039803765, CHASSI 93ZL68C01E8459302, 170CV, na cor amarela, ano e modelo 2014;
- CAMINHÃO MERCEDES BENZ L 1113 CHASSI N° 34403212287592, RENAVAM 580216195, na cor azul, ano e modelo 1976, PLACA IFV-0650;
- Caçamba usada com chapa de 6mm com tampa traseira removível e 2 catracas com espias com as seguintes dimensões: altura interna 0,70cm; altura externa 0,79cm; largura interna 2,72m; largura externa 2,82m; comprimento interno 5,70m; comprimento externo 5,75m;

*Carla*

- APARADOR DE GRAMA TIPO TRATOR ROÇADEIRA, a gasolina MODELO LT 1597 DA HUSQUARNA;
- RETROESCAVADEIRA RANDOM 4X2 A DIESEL CABINE ABERTA NA COR AMARELA ANO E MODELO 2010/2010;
- RETROESCAVADEIRA FIAT ALLIS MODELO FB 803 TRAÇÃO 4X2 COM MOTOR ASPIRADO A DIESEL;
- ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU SOB ESTEIRA PC160 A DIESEL 04 CILINDROS NA COR AMARELA ANO E MODELO 2009/2009.

#### **10- Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:**

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

Há uma servidora efetiva, agente administrativa, exercendo a função de responsável pelo patrimônio.

a) Quanto ao almoxarifado, verificamos que não há um almoxarifado central, embora exista funcionário efetivo desempenhando a função.

b) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria, conforme auditoria desta unidade e da contadoria.

c) Quando os bens são tombados, está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

*Barbosa*

d) O inventário geral e analítico de bens móveis está finalizado, porém o de bens imóveis, ainda não está finalizado.

#### **11- Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:**

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contém regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelas comissões de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, inclusive na sistemática de Registro de Preços, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações.



## **12- Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal:**

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 21/2011.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Nesse aspecto temos a referir que:

a) Nos termos da Lei nº 17/2002 que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como a Lei nº 07/91 que estabelece o Plano de Carreira, existe a previsão legal de indenização por férias não gozadas para servidores em exercício. Tal espécie remuneratória deve integrar a despesa com pessoal e ser registrada na 3.1.9.0.11.42.00.00.00 - Férias Indenizadas. No exercício de 2019 verificamos que a Administração Municipal não teve dispêndios nesse título, demonstrando, assim, a adequação aos preceitos legais;

b) Quanto aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;



c) Considerando a participação do Município no Consórcio Público Fronteira Noroeste - COFRON, verificamos que, conforme o respectivo contrato de rateio, os recursos transferidos ao consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal ou seus respectivos encargos, para fins de atender a Lei Federal nº 11.107/2005, a Portaria STN nº 72/2012, bem como a Decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE/RS, no Processo nº 2597-02.00/06-0, foram registradas nas naturezas de despesa . 3.1.71.70.00, e foram computadas nos gastos do Poder Executivo;

d) Verificamos que a Administração Municipal mantém convênio com a entidade Associação Hospitalar Boa Vista (Programa SAMU), transferindo-lhe recursos que, efetivamente, são destinados à cobertura de despesas com pessoal contratado através dessa instituição privada sem fins lucrativos, mas posto à disposição do Município. Nesse passo, independente da regularidade ou irregularidade do acordo entabulado, a situação fática impõe que tais despesas, nos termos da Instrução normativa nº 21/2011, do TCE/RS, devam ser registradas na conta 3.1.5.0.11.99.10 – e as respectivas Obrigações Patronais registradas na conta 3.1.5.0.13, devendo as mesmas serem incluídas nos gastos com pessoal do Poder Executivo;

e) Ainda, de acordo com dados fornecidos pelo Departamento de Pessoal e pela Contabilidade, verificamos que no exercício de 2019, foram exonerados/demitidos servidores, tendo-lhes sido pagos, por ocasião do desligamento, **R\$ 18.509,66** a título de férias indenizadas. Tais dispêndios, que foram apropriados nos códigos de despesa 3.1.90.94.01.03.00 - Férias, Aviso Prévio e/ou 13º Indenizado, não devem integrar as despesas com pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE, no Processo nº 3282- 02.00/02-4;

f) As despesas da “cota patronal” suportada pelo Município para manutenção de plano de assistência a saúde dos servidores, através de convênio/contrato com o IPERGS são de natureza assistencial, e foram registradas no código 3.1.90.08.99.04.00. O total liquidado durante o exercício financeiro de 2019 importou em **R\$ 486.233,56** os quais também não serão

*Carvalho*



considerados como gastos com pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE/R, no Processo nº 445-02.00/02-0;

g) Também verificamos que as despesas com a Amortização do Passivo Atuarial, com o RPPS, foram corretamente empenhadas na natureza de despesa 3.1.91.13.99.01.00 e, por não pertencerem ao período de apuração correspondente face ao estabelecido no § 2º do art. 18 da LRF e na Informação da Consultoria Técnica do TCE/RS nº 33/2004, não foram consideradas nos gastos com pessoal.

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2019 foi de R\$ 23.062.031,20 os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	11.290.675,65	46,95%	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	468.050,33	1,95%	5,7%	6%

### 13- Exame da gestão dos regimes próprios de previdência;

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

- a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- b) O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;
- c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;

- e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- l) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- m) O pagamento das despesas administrativas conta com autorização e obedecem ao limite legal;
- n) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
- o) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- p) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- q) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;
- r) É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;
- s) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;

*Carla*

t) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;

u) Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;

v) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 11/06/2020.

#### **14- Exame da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado:**

O repasse de recursos públicos para entidades privadas, na forma de auxílios e subvenções, é regulamentado por Lei Municipal, que exige, quando da solicitação do benefício, que a entidade interessada apresente documentos de regularidade jurídica e fiscal e um plano de trabalho e aplicação dos recursos, com a demonstração do interesse público da medida.

No exercício de 2019 foram beneficiadas entidades com recursos públicos, sendo, destas, entidades privadas sem fins lucrativos que receberam auxílios, contribuições ou subvenções sociais, e nenhuma empresa privada que foram incentivadas no âmbito do programa de desenvolvimento econômico do setor Indústria, Comércio e Serviços, disciplinado na Lei Municipal n.º 041/2007.

Com relação às subvenções de 2019:

Quanto às entidades privadas sem fins lucrativos, verificou-se, de modo geral, que os repasses de recursos públicos são realizados à vista de termo formal de convênio, devidamente acompanhados do Plano de Trabalho, e demais documentações exigidas pela Lei 13.019/2014.



**15- Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:**

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2019, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- decorrentes de concurso público (art. 37, III, da CR);
- decorrentes de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);
- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);
- decorrentes de decisão judicial;
- efetivados sem fundamentação legal.

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;



- provas aplicadas com critérios de correção;
- grades resposta e gabarito;
- provas práticas reduzidas a termo;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
- diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 787/2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
  - documentos dos admitidos;
  - leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
  - atos de desligamento (por irregularidade da admissão, exoneração, demissão, etc.);
  - dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

**16- Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:**



A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2019, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão derivados (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- decorrentes de reenquadramentos;
- decorrentes de transposições de regime jurídico;
- decorrentes de transferência do Município-mãe;
- decorrentes de outras transferências;
- decorrentes de reintegrações;
- decorrentes de readaptações;
- decorrentes de readmissões;
- decorrentes de reconduções;
- decorrentes de reversões;
- decorrentes de reaproveitamentos.

b) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões (originárias e derivadas) foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- decorrentes de ilegalidade da admissão;
- decorrentes de exoneração;
- decorrentes de demissão;
- decorrentes de rescisão de contrato;
- decorrentes de óbito;



- decorrentes de aposentadoria;
- decorrentes de desconstituição do ato de transposição;
- decorrentes de outras situações que caracterizem extinção de vínculo.

c) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SAPIEM nos casos em que é exigida essa forma, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos (art. 71, III, da CR, e Resoluções do TCE nºs 688/2004 e 905/2011):

- decorrentes de aposentadoria concedida pelo Município;
- decorrentes de complementação de aposentadoria concedida pelo Município;
- decorrentes de pensão sujeita à compensação financeira;
- decorrentes de complementação de pensão sujeita à compensação financeira;

d) Houve a apresentação à auditoria ordinária do TCE/RS, para efeito de registro, dos documentos relativos à ocorrência dos seguintes atos (art. 71, III, da CR, e Resoluções do TCE nºs 688/2004 e 905/2011):

- decorrentes de pensão não sujeita à compensação financeira;
- decorrentes de complementação de pensão não sujeita à compensação financeira.

e) Foram devidamente inventariados os processos de aposentadoria e pensão, cujos atos respectivos ainda não contam com registro e que estão em andamento no TCE/RS, com anotação da fase em que se encontram, sendo devidamente atendidas, no prazo, as diligências solicitadas;

f) Nos casos de admissões, aposentadorias e pensões já registradas pelo TCE/RS, os atos respectivos estão sendo anotados na ficha funcional;

g) Nos casos de admissão, aposentadoria e pensão cujo registro foi negado pelo TCE/RS, foram emitidos os atos de desconstituição respectivos, bem se foram comunicados ao TCE/RS, com a prova do desligamento do servidor ou, conforme o caso, do seu retorno à atividade (art. 71, III e X da CR, e art. 121 da Resolução do TCE/RS nº 544/2000).

### **PARECER**

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades:

**1- Associação Hospitalar Boa Vista:**

- R\$ 283.500,00. Prestação de contas pendente
- R\$ 40.000,00 – Prestação de Contas Entregue e Aprovada
- R\$ 15.000,000 - Prestação de Contas Entregue e Aprovada
- R\$ 7.479,92 - Prestação de Contas Entregue e Aprovada

**2 - Hospital São Vicente de Paulo:**

- R\$ 19.364,00. Prestação de contas pendente





**1- Associação Hospitalar Boa Vista:**

- R\$ 283.500,00. Prestação de contas pendente
- R\$ 40.000,00 – Prestação de Contas Entregue e Aprovada
- R\$ 15.000,000 - Prestação de Contas Entregue e Aprovada
- R\$ 7.479,92 - Prestação de Contas Entregue e Aprovada

**2 - Hospital São Vicente de Paulo – R\$ 119.364,00.** Prestação de contas pendente

**3 – APAE:**

- R\$ 28.558,07 - Prestação de contas pendente;
- R\$ 83.772,80 - Prestação de contas pendente;
- R\$ 10.000,00 - Prestação de contas pendente.

**4 – Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio – R\$ 2.000,00.** Prestação de Contas entregue e aprovada.

**5 – Grupo Apoiadores Brigada Militar Santo Augusto – R\$ 5.000,00 –** Prestação de Contas Pendente

**6 – Instituto Lar Bom Pastor de Ivagaci – R\$ 81.463,81 -** Prestação de Contas Pendente

**7 – Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FEICA – R\$ 117.500,00 -** Prestação de Contas Pendente

Também foi concedido, a título de Patrocínio, o valor de R\$ 30.000,00 à ABELC.

É o relatório e parecer.

Boa Vista do Buricá, 22 de janeiro de 2020.

  
CARLA FRANCIELI KLATT  
Controlador Interno Interino